DIÁRIO OFICIAL

*Salvador, Bahia - Sábado*
*26 de Fevereiro de 2022*
*Ano Cvi - No 23.363*

**PORTARIA Nº 25.382 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.** Reitera a legitimidade da autuação ambiental remota, com base em imagens de satélite e outras tecnologias.

A DIRETORA GERAL DO **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n° 12.212/2011 e considerando a Lei Federal n° 6.938/1981, a Lei n° 10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual n° 14.024/2012, e

CONSIDERANDO o artigo 177 da Lei Estadual nº. 10.431/2006 que instrui que "a autoridade competente que tiver conhecimento de infração administrativa é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio";

CONSIDERANDO o artigo 105-A do regulamento da Lei nº. 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº. 14.024/2012, o INEMA poderá utilizar-se, para fins de fiscalização, de novos instrumentos e tecnologias disponíveis, tais como imagens de satélite e imagens transmitidas por veículos aéreos tripulados ou não;

CONSIDERANDO o artigo 260 do regulamento da Lei nº. 10.431/2006, aprovado pelo Decreto nº. 14.024/2012, que determina que o auto de infração deve ser lavrado com: a denominação do autuado e seu endereço; a conduta infracionária; local, data, hora e constatação da ocorrência; prazo para correção; penalidade e a base legal; assinatura do responsável pela lavratura e prazo para defesa, não prevendo como requisito que haja inspeção *in loco*;

CONSIDERANDO os materiais produzidos durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica - ACT entre o Consórcio do Nordeste e o Instituto Arapyaú, tendo como apoiador de gestão operacional o Projeto MapBiomas, conforme processo SEI 200.13102.2021.0000039-52, prevendo o intercâmbio de informações, dentre elas as que dizem respeito ao monitoramento de áreas vegetadas a partir de dados espaciais, em conformidade com o que prevê o §2° do art. 3° do Decreto n° 16.219 de 24 de Julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Reiterar a legitimidade da lavratura de auto de infração quando verificada a ocorrência de infração ambiental de forma remota, com base em análises laboratoriais de imagens de satélites ou imagens transmitidas por veículos aéreos tripulados ou não.

§ 1º. A verificação da infração ambiental nas condições descritas no *caput* deve se basear em análise de dados geoespaciais que tenham sido produzidos pelo INEMA ou, caso provenham de outras entidades do Poder Público ou entidades da iniciativa privada, contenham metadados publicados na IDE-Bahia ou sejam objeto de acordos específicos aplicáveis ao Estado da Bahia;

§ 2º. Após a lavratura do auto de infração, será instaurado processo administrativo observando a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 2º -** Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

I – Auto de infração: documento utilizado pelo INEMA para aplicação de penalidade nos casos de constatação de infração administrativa ambiental, conforme previsão da Lei nº 10.431/2006 e de seu regulamento, aprovado pelo Decreto nº 14.024/2012;

II – Infração administrativa ambiental: toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

III – Dados geoespaciais: aquele que se distingue essencialmente pela componente espacial, que associa a cada entidade ou fenômeno uma localização na Terra, traduzida por sistema geodésico de referência, em dado instante ou período de tempo, podendo ser derivado, entre outras fontes, das tecnologias de levantamento, inclusive as associadas a sistemas globais de posicionamento apoiados por satélites, bem como de mapeamento ou de sensoriamento remoto;

IV – Imagem de satélite: imagem da Terra obtida de forma remota a partir de sensores imageadores acoplados a satélites artificiais e que proporciona uma visão sinóptica (de conjunto) e multitemporal (em diferentes datas) de extensas áreas da superfície terrestre;

V – Veículo aéreo não tripulado: aeronave projetada para operar sem piloto a bordo, equipado com GPS e uma câmera ou outros sensores remotos, capazes de atingir locais de difícil acesso e permitindo a visão panorâmica a partir de grandes altitudes.

**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **DANIELLA TEIXEIRA FERNANDES DE ARAÚJO – Diretora Geral em Exercício**